



Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - Disat no Processo ICMBio nº 02070.000857/2014-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada e modificada a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal do Rio Grande/RS - FURG, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Federal de Pelotas/RS - UFPEL, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Católica de Pelotas/RS - UCPEL, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

f) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sendo um titular e um suplente;

g) Marinha do Brasil - Comando do 5º Distrito Naval, sendo um titular e um suplente;

h) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 9ª Superintendência Regional 7ª Delegacia/ Pelotas, sendo um titular e um suplente;

i) Batalhão de Polícia Ambiental - 1º BABM, 3º CIA ABM - 2º PEL, sendo um titular e um suplente;

j) Exército Brasileiro - 6º Grupo de Artilharia de Campanha, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Estadual do Meio Ambiente -SEMA, sendo um titular e um suplente;

l) Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Rio Grande, sendo um titular e um suplente;

n) Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGEFLOR, sendo um titular e um suplente;

b) Associação de Moradores e Amigos do Albardão - AMAA, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Arrozeiros de Santa Vitória do Palmar, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Pescadores da Capilha - APC, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Produtores Rurais de Cural Alto e Albardão, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Usuários da Bacia Hidráulica das Lagoas Caiubá-Flores - AUCAF, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto de Pesquisas e Aplicação Ambiental e Cultural - IPAC, sendo um titular e um suplente;

h) Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, sendo um titular e um suplente;

i) Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental - NEMA, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato dos Empregados do Comércio de Rio Grande, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG, sendo um titular e um suplente;

l) Sindicato Rural de Rio Grande, sendo um titular e um suplente;

m) Sindicato Rural de Santa Vitória do Palmar, sendo um titular e um suplente; e

n) Trevo Florestal Ltda., sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica do Taim, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes, na Sede, para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE JULHO DE 2014

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional Pau-Rosa (Processo nº 02120.000148/2013-36).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02120.000148/2013-36, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional Pau-Rosa, RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional Pau-Rosa, constante no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA FLORESTA NACIONAL PAU-ROSA

Para fins de definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional Pau-Rosa são consideradas famílias beneficiárias aquelas que:

I - Residem permanentemente nessa unidade de conservação (UC) ou em local limítrofe a ela;

II - Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, caça, agroextrativismo, entre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica;

III - Utilizam preferencialmente mão-de-obra familiar ou mutirão comunitário nas atividades econômicas e de produção, sendo permitida excepcionalmente a contratação financeira de mão-de-obra, desde que local; e

IV - Atuam em conformidade com a legislação ambiental, com o Plano de Manejo desta UC e com seu Acordo de Gestão.

As famílias beneficiárias podem ser subdivididas em três categorias, a saber:

§ 1º - Categoria A, as famílias que:

I. Residem dentro da UC;

II. Possuem sua área de produção (roçados) dentro da UC;

e

III. Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, caça, agroextrativismo, dentre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

§ 2º - Categoria B, as famílias que:

I. Residem fora da UC, mas limítrofe a esta;

II. Possuem sua área de produção (roçados) dentro da UC;

e

III. Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, caça, agroextrativismo, dentre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

§ 3º - Categoria C, as famílias que:

I. Residem fora da UC, mas limítrofe a esta;

II. Possuem sua área de produção (roçados) fora da UC; e

III. Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, caça, agroextrativismo, dentre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE JULHO DE 2014

Renova e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá. (Processo nº 02070.001249/2014-48).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/no de 22 de agosto de 2002, que cria o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;

Considerando a Portaria IBAMA nº 182, de 31 de dezembro de 2002, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;

Considerando a Portaria IBAMA nº 30, de 28 de abril de 2005, que altera a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - Disat no Processo nº 02070.001249/2014-48, resolve:

Art. 1º Fica renovado e modificado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Comando de Fronteira do Amapá/34o Batalhão de Infantaria de Selva - Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

d) Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

e) Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria de Estado de Turismo - SETUR/AP, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Almeirim/PA, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP, sendo um titular e um suplente;

n) Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, sendo um titular e um suplente;

o) Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Conselho das Aldeias Wajãpi-Apina, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Pesquisas e Formação Indígena - IEPÉ, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - API-TU, sendo um titular e um suplente;

d) Equipe de Conservação da Amazônia - ECAM, sendo um titular e um suplente;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjal do Jari - SINTRULAJA, sendo um titular e um suplente;

f) Cooperativa Mista dos Produtores Extrativistas do Rio Iratapuru - COMARU, sendo um titular e um suplente;

g) Associação dos Moradores de Vila Brasil - AMVIBRA, sendo um titular e um suplente;

h) Cooperativa de Transporte Fluvial de Catraieiros do Oiapoque - COMFCOI, sendo um titular e um suplente;

i) Associação das Mulheres Produtoras da Comunidade de Riozinho - AMPCR, sendo um titular e um suplente;

j) Associação da Escola Agrícola da Perimetral Norte - AEFAPEN, sendo um titular e um suplente;

k) Instituto Folclórico Artístico e Cultural Topazzia Pella - INFACTOPEL, sendo um titular e um suplente;

l) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Serra do Navio - STTR, sendo um titular e um suplente;

m) Associação Agroextrativista dos Agricultores e Moradores de Assentamento de Serra do Navio - RENASCER, sendo um titular e um suplente;

n) Associação dos Moradores e Agricultores de Pedra Preta - AMAPEP, sendo um titular e um suplente;

o) Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Amapá - SINGTUR/AP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes, na Sede, para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE JULHO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural INHOTIM. (Processo 02070.003503/2009-85).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN INHOTIM, de interesse público e em caráter de perpetuidade, abrangendo os seguintes imóveis: Olhos D'Água (matrícula nº 22.763, livro 2, de 15 de outubro de 2009); Fazenda Nhotim (matrícula nº 297, livro 2, de 02 de junho de 1976); Fazenda Bocaína (matrícula nº 1.427, livro 2, de 03 de novembro de 1977); Fazenda do Morro Bocaína (matrícula nº 14.690, livro 2, de 27 de setembro de 1994); Sítio Olaria (matrícula nº 16.787); Fazenda Olhos D'água (matrícula nº 4.763, livro 2, de 29 de dezembro de 1982); Sítio Inhotim (matrícula nº 18.660, livro 2, de 21 de fevereiro de 2003); Fazenda Inhotim (matrícula nº 5.361, livro 2, de 18 de outubro de 1983); Sítio Inhotim (matrícula nº 3.127, livro 2, de 19 de agosto de 1980); imóveis situados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A RPPN INHOTIM tem área total de 249,36 ha (duzentos e quarenta e nove hectares e trinta e seis ares), dentro dos imóveis referidos no art. 1º.

Art. 3º A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, a área da reserva localiza-se conforme descrito a seguir:

Parágrafo 1º: A área 1 da RPPN do imóvel Olhos D'água (matrícula nº 22.763) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7775092,42 e E 580005,54 284°43'52,4", segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7775094,36 e E 579998,18 284°43'52,4", segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7775096,29 e E 579990,85 304°54'54,3", segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7775143,05 e E 579923,85 311°58'16,5", segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7775173,56 e E 579889,93 296°8'34,4", segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7775207,70 e E 579820,38 296°8'34,4", segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7775208,18 e E 579819,41 296°8'34,4", segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7775219,32 e E 579796,70 299°29'8,8", segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7775262,02 e E 579721,19 24°34'17,4", segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7775262,50 e E 579721,41 14°44'34,4", segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7775263,02 e E 579721,55 4°54'51,5", segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7775263,55 e E 579721,59 355°47'30,2", segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7775264,00 e E 579721,56 347°22'30,7", segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7775264,45 e E 579721,46 338°57'31,2", segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7775264,88 e E 579721,30 330°32'31,7", segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7775265,27 e E 579721,07 322°7'32,2", segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7775265,63 e E 579720,79 313°42'32,7", segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7775265,95 e E 579720,46 39°30'2,9", segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7775267,25 e E 579721,54 93°44'34,8", segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7775264,86 e E 579758,12 30°22'44,9", segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7775586,09 e E 579946,43 101°43'38,5", segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7775585,82 e E 579947,76 98°19'53,8", segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7775534,07 e E 580301,08 130°22'0,2", segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7775533,00 e E 580302,34 67°53'46,1", segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7775544,15 e E 580329,80 133°7'41,5", segue até o Ponto 26 de coordenadas N

7775493,00 e E 580384,41 89°44'7,1", segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7775493,43 e E 580476,95 82°57'1,8", segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7775513,80 e E 580641,67 118°27'55,8", segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7775469,97 e E 580722,51 122°56'13,0", segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7775430,35 e E 580783,67 143°54'10,9", segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7775361,61 e E 580833,79 222°0'23,6", segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7775288,47 e E 580767,92 166°0'29,0", segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7775280,98 e E 580769,79 166°0'29,0", segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7775248,74 e E 580777,82 168°21'19,0", segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7775201,37 e E 580787,59 170°16'3,9", segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7775188,75 e E 580789,75 243°26'5,8", segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7775060,86 e E 580533,97 207°53'50,2", segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7774999,59 e E 580501,53 270°16'33,0", segue até o Ponto 39 de coordenadas N 7774999,62 e E 580496,79 282°35'48,0", segue até o Ponto 40 de coordenadas N 7775002,68 e E 580483,09 288°31'32,3", segue até o Ponto 41 de coordenadas N 7775005,39 e E 580475,02 291°22'33,4", segue até o Ponto 42 de coordenadas N 7775009,10 e E 580465,53 300°32'27,9", segue até o Ponto 43 de coordenadas N 7775016,37 e E 580453,21 275°53'30,0", segue até o Ponto 44 de coordenadas N 7775019,16 e E 580426,19 278°48'42,2", segue até o Ponto 45 de coordenadas N 7775020,96 e E 580414,57 273°46'6,2", segue até o Ponto 46 de coordenadas N 7775021,39 e E 580406,51 270°11'6,3", segue até o Ponto 47 de coordenadas N 7775021,39 e E 580398,90 270°41'56,1", segue até o Ponto 48 de coordenadas N 7775021,47 e E 580392,22 273°42'5,2", segue até o Ponto 49 de coordenadas N 7775022,53 e E 580375,93 272°50'20,5", segue até o Ponto 50 de coordenadas N 7775022,79 e E 580370,69 285°51'58,2", segue até o Ponto 51 de coordenadas N 7775026,85 e E 580356,41 261°04'1,7", segue até o Ponto 52 de coordenadas N 7775024,96 e E 580344,49 259°11'32,5", segue até o Ponto 53 de coordenadas N 7775023,62 e E 580337,45 251°54'17,8", segue até o Ponto 54 de coordenadas N 7775020,94 e E 580329,26 277°51'29,6", segue até o Ponto 55 de coordenadas N 7775022,16 e E 580320,44 288°36'22,7", segue até o Ponto 56 de coordenadas N 7775024,46 e E 580313,60 306°19'1,8", segue até o Ponto 57 de coordenadas N 7775035,42 e E 580298,70 272°40'16,5", segue até o Ponto 58 de coordenadas N 7775036,44 e E 580276,73 1°20'8,3", segue até o Ponto 59 de coordenadas N 7775036,59 e E 580276,73 355°14'43,0", segue até o Ponto 60 de coordenadas N 7775037,10 e E 580276,69 345°44'9,0", segue até o Ponto 61 de coordenadas N 7775037,60 e E 580276,56 336°13'35,0", segue até o Ponto 62 de coordenadas N 7775038,07 e E 580276,35 326°43'1,0", segue até o Ponto 63 de coordenadas N 7775038,50 e E 580276,07 317°12'27,0", segue até o Ponto 64 de coordenadas N 7775038,88 e E 580275,72 307°41'53,0", segue até o Ponto 65 de coordenadas N 7775039,20 e E 580275,31 298°11'18,9", segue até o Ponto 66 de coordenadas N 7775039,44 e E 580274,86 288°40'44,9", segue até o Ponto 67 de coordenadas N 7775039,61 e E 580274,37 279°10'10,9", segue até o Ponto 68 de coordenadas N 7775039,69 e E 580273,86 269°39'36,9", segue até o Ponto 69 de coordenadas N 7775039,69 e E 580273,35 260°9'2,9", segue até o Ponto 70 de coordenadas N 7775039,60 e E 580272,84 345°23'45,9", segue até o Ponto 71 de coordenadas N 7775072,38 e E 580264,30 345°23'45,9", segue até o Ponto 72 de coordenadas N 7775079,11 e E 580262,54 259°58'43,4", segue até o Ponto 73 de coordenadas N 7775079,02 e E 580262,05 269°8'38,4", segue até o Ponto 74 de coordenadas N 7775079,01 e E 580261,56 278°18'33,4", segue até o Ponto 75 de coordenadas N 7775079,08 e E 580261,06 287°28'28,4", segue até o Ponto 76 de coordenadas N 7775079,23 e E 580260,59 296°38'23,4", segue até o Ponto 77 de coordenadas N 7775079,46 e E 580260,15 305°48'18,4", segue até o Ponto 78 de coordenadas N 7775079,75 e E 580259,74 314°58'13,4", segue até o Ponto 79 de coordenadas N 7775080,10 e E 580259,39 324°8'8,4", segue até o Ponto 80 de coordenadas N 7775080,50 e E 580259,10 333°18'3,4", segue até o Ponto 81 de coordenadas N 7775080,95 e E 580258,88 342°27'58,4", segue até o Ponto 82 de coordenadas N 7775081,42 e E 580258,73 351°37'53,4", segue até o Ponto 83 de coordenadas N 7775081,91 e E 580258,65 357°31'20,2", segue até o Ponto 84 de coordenadas N 7775082,05 e E 580258,65 268°49'49,5", segue até o Ponto 85 de coordenadas N 7775081,80 e E 580246,33 266°19'38,8", segue até o Ponto 86 de coordenadas N 7775079,58 e E 580211,74 265°11'2,0", segue até o Ponto 87 de coordenadas N 7775077,07 e E 580181,92 265°55'53,5", segue até o Ponto 88 de coordenadas N 7775073,69 e E 580134,44 276°21'49,3", segue até o Ponto 89 de coordenadas N 7775084,86 e E 580034,32 284°43'52,4", segue até o Ponto 90 de coordenadas N 7775092,42 e E 580005,54, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo 2º: A área 2 da RPPN do imóvel Olhos D'água (matrícula nº 22.763) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7775138,74 e E 581062,91 109°9'21,6", segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7775138,31 e E 581064,15 83°20'2,1", segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7775140,28 e E 581081,07 83°20'2,1", segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7775140,34 e E 581081,55 128°9'18,1", segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7775126,18 e E 581099,57 128°9'18,2", segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7775126,16 e E 581099,60 128°9'18,1", segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7775122,22 e E 581104,61 128°9'18,1", segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7775112,49 e E 581116,99 128°9'18,1", segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7775112,28 e E 581117,27 150°1'58,5", segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7775111,69 e E 581117,61 141°16'54,3", segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7775111,17 e E 581118,03 132°31'50,2", segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7775110,71 e E 581118,53 123°46'46,1", segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7775110,33 e E 581119,09 115°1'41,9", segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7775110,05 e E 581119,70 106°16'37,8", segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7775109,86 e E 581120,35 138°34'37,8", segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7775105,00 e E 581124,63 138°34'37,8", segue até o Ponto 17 de

coordenadas N 7775104,58 e E 581125,00 138°34'37,8", segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7775100,90 e E 581128,25 94°35'56,4", segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7775100,86 e E 581128,76 86°57'55,2", segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7775100,89 e E 581129,26 79°19'54,0", segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7775100,98 e E 581129,76 194°0'41,9", segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7775100,39 e E 581129,61 184°40'14,0", segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7775099,78 e E 581129,56 177°43'0,7", segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7775099,39 e E 581129,58 138°34'37,8", segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7775096,45 e E 581132,18 110°54'10,2", segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7775095,55 e E 581134,53 286°21'20,9", segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7775143,26 e E 580971,98 87°27'10,3", segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7775143,70 e E 580981,94 91°52'8,3", segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7775141,30 e E 581055,54 109°9'21,6", segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7775138,74 e E 581062,91, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área da matrícula nº 22.763, que contém parte da área denominada RPPN INHOTIM - Área 1, e localiza-se no Instituto INHOTIM, no município de Brumadinho/MG. O acesso pode ser feito partindo-se de Belo Horizonte pela BR 381 por cerca de 30 km sentido São Joaquim de Bicas até o trevo de acesso a MG-155 de onde percorre se cerca de 7 km sentido Mário Campos até a Av. Governador Magalhães Pinto (MG-040), a partir daí, são 12 km sentido Brumadinho até a Rua Quintino Bocaiuva de onde percorre 600 metros até a Av. Itaguá, daí, segue-se por cerca de 1 km até a Av. Inhotim (Estrada p/ Souza Neschese), de onde se percorre cerca de 3 km até a portaria do Instituto INHOTIM.

Parágrafo 3º: A área da RPPN do imóvel Fazenda Nhotim (matrícula nº 297) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7775555,25 e E 580588,69 262°57'1,8", segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7775506,84 e E 580585,35 262°57'1,8", segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7775493,43 e E 580476,95 269°44'7,1", segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7775493,00 e E 580384,41 313°7'41,5", segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7775544,15 e E 580329,80 67°53'46,1", segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7775555,56 e E 580357,88 30°55'54,5", segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7775667,53 e E 580424,98 75°47'16,4", segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7775685,90 e E 580497,52 39°58'52,0", segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7775750,96 e E 580552,07 66°12'24,8", segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7775780,11 e E 580618,19 83°36'52,9", segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7775802,11 e E 580814,81 108°51'51,1", segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7775718,79 e E 581058,68 147°13'18,0", segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7775714,75 e E 581061,29 104°36'37,3", segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7775713,22 e E 581067,13 155°14'32,9", segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7775591,83 e E 581123,11 198°25'55,7", segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7775577,10 e E 581118,21 144°58'52,6", segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7775528,24 e E 581152,44 155°14'32,9", segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7775417,17 e E 581203,66 113°22'8,8", segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7775320,25 e E 581427,97 84°48'20,1", segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7775339,63 e E 581641,20 147°10'17,2", segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7775253,78 e E 581696,59 267°59'0,2", segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7775239,94 e E 581303,36 339°40'36,7", segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7775314,71 e E 581275,66 288°41'56,3", segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7775375,63 e E 581095,66 171°8'52,8", segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7775094,09 e E 581139,51 286°21'20,9", segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7775095,55 e E 581134,53 290°54'10,2", segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7775096,45 e E 581132,18 318°34'37,8", segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7775099,39 e E 581129,58 357°43'0,7", segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7775099,78 e E 581129,56 4°40'14,0", segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7775100,39 e E 581129,61 14°04'1,9", segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7775100,98 e E 581129,76 259°19'54,0", segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7775100,89 e E 581129,26 266°57'55,2", segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7775100,86 e E 581128,76 274°35'56,4", segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7775100,90 e E 581128,25 318°34'37,8", segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7775104,58 e E 581125,00 318°34'37,8", segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7775105,00 e E 581124,63 318°34'37,8", segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7775109,86 e E 581120,35 308°9'18,1", segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7775112,28 e E 581117,27 308°9'18,1", segue até o Ponto 39 de coordenadas N 7775112,49 e E 581116,99 308°9'18,1", segue até o Ponto 40 de coordenadas N 7775122,22 e E 581104,61 308°9'18,1", segue até o Ponto 41 de coordenadas N 7775126,16 e E 581099,60 308°9'18,2", segue até o Ponto 42 de coordenadas N 7775126,18 e E 581099,57 308°9'18,1", segue até o Ponto 43 de coordenadas N 7775140,34 e E 581081,55 263°20'2,1", segue até o Ponto 44 de coordenadas N 7775140,28 e E 581081,07 263°20'2,1", segue até o Ponto 45 de coordenadas N 7775138,31 e E 581064,15 289°9'21,6", segue até o Ponto 46 de coordenadas N 7775138,74 e E 581062,91 289°9'21,6", segue até o Ponto 47 de coordenadas N 7775141,30 e E 581055,54 271°52'8,3", segue até o Ponto 48 de coordenadas N 7775143,70 e E 580981,94 267°27'10,3", segue até o Ponto 49 de coordenadas N 7775143,26 e E 580971,98 286°21'20,9", segue até o Ponto 50 de coordenadas N 7775193,78 e E 580799,82 243°26'5,8", segue até o Ponto 51 de coordenadas N 7775188,75 e E 580789,75 350°16'3,9", segue até o Ponto 52 de coordenadas N 7775201,37 e E 580787,59 348°21'19,0", segue até o Ponto 53 de coordenadas N 7775248,74 e E 580777,82 346°0'29,0", segue até o Ponto 54 de coordenadas N 7775280,98 e E 580769,79 346°0'29,0", segue até o Ponto 55 de coordenadas N 7775288,47 e E 580767,92 42°0'23,6", segue até o Ponto 56 de coordenadas N 7775361,61 e E 580833,79 323°54'10,9", segue até o Ponto 57 de coordenadas N 7775430,35 e E 580783,67 302°56'13,0", segue até o Ponto 58 de coordenadas N 7775469,97 e E 580722,51 298°27'55,8", segue até o Ponto 59 de coordenadas N 7775513,80 e E 580641,67 262°57'1,8",